



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 5.895, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Regulamenta a Lei nº 5301, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental, e dá outras providências.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

- Art. 1º-** A Política Municipal de Educação Ambiental será executada pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, pelas instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos órgãos públicos do Município, envolvendo entidades não governamentais, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade que constituem o Conselho Municipal de Meio Ambiente, COMDEMA.
- Art. 2º-** A Política Municipal de Educação Ambiental será coordenada pelos Secretários Municipais do Meio Ambiente e da Educação, e executada pelo Centro de Referência em Educação Ambiental, com dois representantes permanentes da Secretaria de Educação e dois representantes permanentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- § 1º.** Aos dirigentes caberá indicar seus respectivos representantes responsáveis pelas questões de Educação Ambiental em cada Secretaria.
- § 2º-** A Secretaria Municipal da Educação e de meio Ambiente proverão o suporte humano, técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições previstas na Lei.
- § 3º-** Cabe aos dirigentes a decisão, direção e coordenação das atividades, consultando, quando necessário, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Conselho Municipal da Educação, nos termos do disposto do Art. 4º.
- Art. 3º-** São competências e atribuições do Centro de Referência em Educação Ambiental
- I- Avaliar e intermediar, se forem o caso, programas e projetos da área de Educação Ambiental, inclusive supervisionando a recepção e emprego dos recursos públicos e privados aplicados em atividades dessa área;
 - II- Observar as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA e do Conselho Municipal de Educação - CME;
 - III- Apoiar o processo de implementação e avaliação da Política Municipal de Educação Ambiental em todos os níveis, delegando competências quando necessário;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 5.895, de 05 de Outubro de 2.010.

- IV- Sistematizar e divulgar as diretrizes nacionais, estaduais e municipais definidas, garantindo o processo participativo, por meio do debate no Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA e no Conselho Municipal de Educação - CME;
- V- Estimular e promover parcerias entre instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre questões ambientais;
- VI- Promover o levantamento de programas e projetos desenvolvidos na área de Educação Ambiental e o intercâmbio de informações;
- VII- Indicar critérios e metodologias qualitativas e quantitativas para a avaliação de programas e projetos de Educação Ambiental;
- VIII- Estimular o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando o acompanhamento e avaliação de projetos de Educação Ambiental;
- IX- Levantar, sistematizar e divulgar as fontes de financiamento disponíveis no País e no exterior para a realização de programas e projetos de educação ambiental;
- X- Definir critérios considerando, inclusive, indicadores de sustentabilidade, para o apoio institucional e alocação de recursos a projetos da área não formal;
- XI- Assegurar que sejam contemplados como objetivos do acompanhamento e avaliação das iniciativas em Educação Ambiental:
 - a) a orientação e consolidação de projetos;
 - b) o incentivo e multiplicação dos projetos bem sucedidos; e,
 - c) a compatibilização com os objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 4º- Na inclusão da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino recomenda-se como referência os Parâmetros e as Diretrizes Curriculares Municipais, o Plano Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e as Diretrizes Temáticas, inscritas no Programa Estadual, Município Verde Azul, observando-se:

- a) A integração da Educação Ambiental às disciplinas de modo transversal, contínuo e permanente; e
- b) A adequação dos programas já vigentes de formação continuada de educadores.

7
0
2



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 5.895, de 05 de Outubro de 2.010.

- Art. 5º-** Para o cumprimento do estabelecido neste Decreto, deverão ser criados, mantidos e implementados, sem prejuízo de outras ações, programas de Educação Ambiental integrados a todos os níveis e modalidades de ensino, observando-se preferentemente as atividades de conservação da biodiversidade, de gerenciamento de resíduos, de gestão de recursos hídricos, de manejo sustentável de recursos ambientais, como matas ciliares, florestas, de ecoturismo e melhoria de qualidade ambiental, de saneamento e de saúde;
- Art. 6º-** Cabe ao Poder Público estabelecer mecanismos de incentivo à aplicação de recursos privados em projetos de Educação Ambiental.
- Art. 7º-** O Centro de Referência em Educação Ambiental estimulará a aplicação de Fundos de Meio Ambiente e de Educação, dos níveis Federal, Estadual e Municipal de modo a serem alocados esses recursos para o desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental.
- Art. 8º-** As Secretarias Municipais de Meio Ambiente e da Educação e seus órgãos vinculados, na elaboração dos seus respectivos orçamentos deverão consignar recursos para a realização das atividades e para o cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.
- Art. 9º-** A definição de diretrizes para implementação da Política Municipal de Educação Ambiental em âmbito Municipal, conforme a atribuição do Centro de Referência em Educação Ambiental definida na Lei deverá ocorrer no prazo de oito meses após a publicação deste Decreto, ouvidos o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA e o Conselho Municipal de Educação - CME
- Artigo 10-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 11-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Outubro de 2.010.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NILZA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado no Departamento de Administração em, 05 de Outubro de 2010.